

VGL NEWS

FEVEREIRO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 55

CPMF – Extensão da Aplicação da Alíquota Zero para as Demais Atividades Praticadas pelas Empresas de Arrendamento Mercantil (Leasing)

No último dia 14, o nosso escritório obteve importante vitória no Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), assegurando a um determinado cliente, constituído como sociedade de arrendamento mercantil, a aplicação da alíquota zero da CPMF, prevista na Lei nº 9.311, de 24.10.96, não apenas às operações de arrendamento mercantil, mas às demais atividades realizadas para a consecução de seu objeto social.

O principal argumento sustentado na ação é o de que a sociedade de arrendamento mercantil, por ser equiparada às instituições financeiras, deve sujeitar-se ao mesmo tratamento dispensado pela aludida lei às essas instituições, em especial a aplicação da alíquota zero da CPMF prevista para todas as atividades elencadas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 06, de 10.01.97.

Referida decisão foi prolatada pela 1ª Seção do STJ e votaram a favor da extensão da aplicação da alíquota zero os Ministros João Otávio Noronha, Luiz Fux, José Delgado, Eliana Calmon e Humberto Martins.

Por fim, é importante alertar aos contribuintes interessados na citada tese, que o prazo para reaver a CPMF paga indevidamente é de 5 (cinco) anos, razão pela qual cada mês transcorrido pode implicar em considerável perda para os contribuintes que não pleitearem a devolução de seus respectivos créditos dentro do prazo assinalado. Logo, é oportuno e conveniente que os contribuintes pleiteiem, o quanto antes, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário para as operações futuras, bem como a compensação dos valores anteriormente recolhidos com os tributos vincendos.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br